

PROJETO DE LEI nº. /2003-10-07
(Do Senhor Alberto Fraga)

Altera a lei nº. 6.302, de 15 de dezembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se a Lei nº. 6.302, de 15 de dezembro de 1975 o seguinte artigo:

“Art. 11-A. A promoção ao primeiro posto do oficialato, para aqueles que freqüentarem o Curso de Formação de Oficiais, será realizado no prazo máximo de até 08 (oito) meses após a declaração de aspirante-a-oficial”.

Art. 2º. O Governo do Distrito Federal regulamentará o parágrafo Art. 11-A da Lei nº. 6.302, de 15 de dezembro de 1975, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca corrigir situação de particular injustiça por que passam os aspirantes-a-oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. A legislação correlata à promoção dos oficiais não dispõe sobre o período em que devam ser promovidos os aspirantes ao primeiro posto do oficialato: 2º Tenente BM. Prevê tão somente o prazo de 06 meses como um dos requisitos para a referida promoção.

Junto com a primeira promoção, os aspirantes também adquirem a estabilidade, garantindo formas próprias e consentâneas com a condição de bombeiro.

Atualmente, o Curso de Formação de Oficiais regularmente funcionando na Academia de Bombeiro Militar do CBMDF, todos os anos são declarados aspirantes-a-oficiais, sem que no entanto, haja perspectivas de uma promoção no primeiro ano, como historicamente sempre ocorreu.

Apesar da grande necessidade do aumento do efetivo, o que solucionaria o parcialmente o problema, o quadro de oficiais combatentes permanece inalterado à vários anos. Com isso as vagas desde os primeiros postos aos mais altos escalões escassearam, afetando os oficiais mais novos que não têm expectativa de ascensão profissional.

Os aspirantes ao se formarem, normalmente são lotados em unidades operacionais, em contato direto com todo tipo de ocorrência. Carregam sobre os ombros a grande responsabilidade, mas passam pelo revés de uma situação constrangedora que não lhes propicia nenhuma segurança.

Ao propor que a promoção dos aspirantes-a-oficiais tenha data certa, com prazo máximo de 08 (oito) meses, procuramos, como outros Estados já o fizeram, corrigir lacuna que se criou no quadro de oficiais do CBMDF, dar tranquilidade ao jovens oficiais para o desempenho de tão relevante função e motivar os futuros oficiais, hoje cadetes que ainda na academia já vislumbram desmotivados a dura realidade de uma profissão que escolheram com grande vocação.

São essas as razões que recomendam a aprovação da proposta de alteração da lei e com as quais conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das sessões em 08 de outubro de 2003.

Deputado Alberto Fraga
PMDB/DF